



## Projeto de Lei n.º 750/XV/1.<sup>a</sup>

Possibilita a recuperação do IVA das aquisições de material ou equipamento médico pelas IPSS, alterando o Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

### Exposição de motivos

Na sua ação as instituições particulares de solidariedade social desempenham, muitas vezes, um papel de complementaridade - e até de substituição - da ação do Estado na área da saúde, que se tem demonstrado essencial no contexto de crise de inflação que estamos a viver.

Contudo, esta crise de inflação tem levado a um conjunto de dificuldades que tem gerado grandes constrangimentos da ação das instituições particulares de solidariedade social no apoio às populações. Esta situação exige medidas de apoio a estas entidades, de forma a que o apoio social aos cidadãos não seja posto em causa pelo contexto de inflação.

Com a presente iniciativa o PAN pretende aperfeiçoar o mecanismo de recuperação do IVA suportado pelas Instituições particulares de solidariedade social nas suas aquisições, de modo a poderem canalizar esses recursos para as causas de interesse social que constituem a sua missão e a sua razão de ser. Assim propõe-se que, a partir do ano de 2024, vigore um regime que permita que as instituições particulares de solidariedade social possam recuperar o IVA das aquisições de material ou equipamento médico, incluindo consumíveis, utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respetivos fins estatutários relativos à prestação de cuidados de saúde.

Relembre-se que, nos termos das regras atualmente aplicáveis, as instituições particulares de solidariedade social quando adquirem um bem por 12 300 euros terão

de pagar em IVA 2 300 euros, um valor que será 23% superior para estas entidades do que para as entidades empresariais com fins lucrativos - que podem recuperar os 23% de IVA por via de dedução do imposto.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, que simplifica os procedimentos de restituição de IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

É alterado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]:

I. [...];

II. [...];

III. [...];

IV. Aquisições de material ou equipamento médico, incluindo consumíveis, utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respetivos fins estatutários relativos à prestação de cuidados de saúde.

d) [...]:

I. [...];

II. [...].



2 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 28 de abril de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real